



**ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze, às nove horas e sete minutos, iniciou-se a Vigésima Quinta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. André Luis Spies. Observado o "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Exmos. Ministros Antonio José de Barros Levenhagen e João Oreste Dalazen. O **Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho** cumprimentou os presentes e registrou a presença dos estudantes do Curso de Direito do Instituto Brasiliense de Direito Público, IDP, acompanhados pela Professora Daniela Leal Torres, e informou que estava sendo realizado, na sede da OAB Federal, o I Seminário Internacional de Direito do Trabalho promovido pelo IDP. (Anexo 01). Em seguida, registrou a realização do Seminário Trabalho Infantil - Realidade e Perspectivas, em que o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa foi o Coordenador e que foi aberto com conferência do Professor Manuel Sobrino Durán, do México. (Anexo 02). Ato contínuo, facultou a palavra aos Srs. Ministros. Não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-ED-RR - 2660-07.2010.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: NILCELIA DE SOUZA CARDOSO, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Christian Schramm Jorge, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator a fim de aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, devendo os autos permanecer na Secretaria.; **Processo: E-ED-RR - 16400-08.2008.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ENERGISA BORBOREMA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Estevão Mallet, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Edson Braz da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator a fim de aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, devendo os autos permanecer na Secretaria. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, patrono do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 864900-30.2006.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Léo Marcos Paiola, Embargado(a): SERGIO YUKIO SHIMOTORI, Advogado: Alberto Manenti, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 107-56.2012.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ROSENEIDE DO SOCORRO LAURIDO, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: AgR-E-RR - 721400-54.2009.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CLAUDEMIR LUNELLI, Advogada: Regis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: André Luís de Sousa Miranda Cardoso, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 569-64.2010.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRÓPRIAS E CONTRATADAS NA INDÚSTRIA E NO TRANSPORTE DE PETRÓLEO, GÁS, MATÉRIAS-PRIMAS, DERIVADOS, PETROQUÍMICA E AFINS, ENERGIA DE BIOMASSAS E OUTRAS RENOVÁVEIS E COMBUSTÍVEIS ALTERNATIVOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDIPETRO, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.
; **Processo: E-RR - 1341-39.2010.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Wagner Luiz Dias Andrade, Embargado(a): SÉRGIO FELISBERTO, Advogado: Walter Beirith Freitas, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, devendo os autos permanecer na Secretaria.; **Processo: E-RR - 136-64.2012.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CLEBSON ALVES DE MOURA, Advogado: Thiago D'Avila Melo Fernandes, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Genesco Resende Santiago, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Jozafá Dantas do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.; **Processo: E-ED-RR - 428300-60.2007.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: LAUDECI FERMINO DA SILVA, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogada: Susan Mara Zilli, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Andreza Duarte Candemil, Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, convertendo em Embargos, deles conhecer por contrariedade à Súmula 294 do c. TST e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a prescrição total da pretensão reconhecida pela c. Turma e determinar o retorno dos autos à 8ª Turma para que prossiga no julgamento do mérito, bem como das matérias que ficaram prejudicadas, como entender de direito. Obs.: I - O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa registrou ressalva de entendimento; II - Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 644185-94.2007.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SAMUEL KUCTSCHER PARRELLA, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Gunnar Zibetti Fagundes, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: I - Presentes à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargante, e o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado; II - O Exmo. Ministro Relator reformulou seu voto para conhecer e negar provimento aos embargos.; **Processo: E-RR - 100800-24.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL - SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE VOLTA REDONDA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante e a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona do Embargado.; **Processo: E-RR - 48800-32.2008.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: NIVALDO DOS SANTOS, Advogado: Pedro Gasparini, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ronny Jefferson Valentim de Mello, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: James Augusto Siqueira,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer dos embargos. Obs.: Falou pelo Embargado o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: E-ED-ED-RR - 128600-18.2001.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: RITA DE CÁSSIA PEREIRA PALUMBO, Advogada: Mariana Matos de Oliveira, Embargante: BANCO BANE B S.A., Advogado: Giuseppe de Siervi Filho, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer dos embargos do reclamado; 2) conhecer dos embargos da reclamante apenas quanto ao tema "Indenização por danos morais. Trabalho durante licença médica. Valor. Redução pela turma do TST. Possibilidade de conhecimento do recurso de revista por violação do artigo 1.553 do Código Civil de 1916. Fixação do valor indenizatório por arbitramento. Observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 106300-02.2010.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Embargado(a): VIVIANE EUCLIDES DA SILVA, Advogado: Maria da Conceicao S. B. Chamoun, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão da autora ao pagamento de compensação por danos morais e materiais decorrentes de acidente do trabalho. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: E-ED-ARR - 135400-69.2009.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ÍCARO ANDRADE DE CARVALHO, Advogado: Isadora Amorim, Embargado(a): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 981-50.2010.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ÁLVARO MOSSINI, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante a Dra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Renata Alvarenga Fleury; II - Presente à Sessão o Dr. Pedro Luiz Tiziotti, patrono da Embargada.; **Processo: E-ED-RR - 1088-45.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CRISTIANE CABRAL CORRÊIA, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 1163-87.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ANTONIA BENTO ALVES SGARABOTO, Advogado: Cristiano Alves da Silva, Advogada: Milena Pinheiro Martins, Embargado(a): ELEVADORES OTIS LTDA., Advogada: Sílvia Regina de Almeida Baez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total, restabelecendo o v. acórdão regional quanto ao ponto. Invertidos os ônus sucumbenciais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 152500-89.2009.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: NICANOR TRAMASOL VEIGA, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Raquel Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional quanto ao pagamento de horas extras. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 230800-94.2007.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Melissa de Menezes Tubarão, Advogada: Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Embargado(a): FRANKLIN BELARMINO TAVARES, Advogado: Cybele Milena Delfini Tamura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que manteve a sentença que julgara improcedente o pedido. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange França patrona do Embargante.; **Processo: E-RR - 2690740-31.2000.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JAIR ROBERTO PIEROTTO, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Arcuri Filho, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após: I) os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, que houvera pedido vista regimental, Lelio Bentes Corrêa e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho terem consignado voto no sentido de, acompanhado o voto do Exmo. Ministro Relator, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional, em que se manteve a sentença que deferiu horas extras além da 4ª diária e 20ª semanal, exceto em períodos contemplados por norma coletiva que estenderam a jornada normal, inclusive quanto ao valor da condenação e das custas; II) mantidos os votos proferidos nas sessões anteriores, quais sejam: "a) os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, relator, João Oreste Dalazen e Delaíde Miranda Arantes terem votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional, em que se manteve a sentença que deferiu horas extras além da 4ª diária e 20ª semanal, exceto em períodos contemplados por norma coletiva que estenderam a jornada normal, inclusive quanto ao valor da condenação e das custas; b) os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Alexandre de Souza Agra Belmonte terem votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento".; **Processo: E-RR - 664-33.2011.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: TOTAL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. - ME, Advogado: Romeo Piazero Júnior, Embargado(a): SIND EMP COMP VEN LOC ADM IMOV COND RES COM NORTE ESTADO SC, Advogado: Osni José Dematte, Embargado(a): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC, Advogado: Alain Alpin Mac Gregor, Advogado: Guilherme Köppler Carlos de Souza, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, Márcio Eurico Vitral Amaro, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann e Ives Gandra Martins Filho terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o v. acórdão regional que julgou procedentes os pedidos formulados na "Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica Cumulada com Pedido de Repetição de Indébito" movida pela ora embargante; b) os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Alexandre Agra Belmonte terem consignado voto no sentido de conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Gustavo Pacher. **Às dez horas e quarenta e um minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às dez horas e cinquenta e sete minutos. **Processo: E-ED-RR - 520685-61.2006.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Corrêa da Veiga, Embargante: INEZ GORETTI FUCK, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para indeferir o pedido de dedução, do valor decorrente da condenação em horas extras, do percentual fixado na "parcela P2" do TRCT. Obs.: O Exmo. Ministro Relator reformulou o voto proferido na sessão do dia 09-02-2012 para conhecer e dar provimento aos embargos.; **Processo: E-RR - 1409500-82.2004.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARIA ELENA PRESTES MOREIRA, Advogado: Valdyr Perrini, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Embargado(a): SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira; II - Presente à Sessão o Dr. Hegler José Horta Barbosa, patrono da Embargada.; **Processo: E-ED-RR - 1558-75.2011.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): GEAN DA SILVA SALES, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Frederico de Oliveira Ferreira.; **Processo: E-ED-Ag-AIRR - 134040-87.2005.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PESCANOVA BRASIL LTDA., Advogado: Carlos Zoéga Coelho, Advogado: Marcos Vinícius de Souza, Embargado(a): MARIA JOSÉ GOMES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Marcos Vinícius de Souza.; **Processo: Ag-E-ARR - 133100-28.1999.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSE OLIVEIRA DE LIMA, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Advogado: Werner Keller, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): FUNDAÇÃO CLEMENTE DE FARIA, Advogada: Cristina Saraiva de Almeida Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-ED-E-ED-AIRR - 85-65.2012.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIO LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, pois intempestivo.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 137-11.2011.5.04.0761 da 4a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): ROGÉRIO LUIZ MEULAM, Advogado: Felipe Meinem Garbin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% (um por cento), prevista no artigo 18, c/c artigo 17, VII, do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 215-37.2011.5.07.0012 da 7a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: José Davi Cavalcante Moreira, Advogado: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): DIEGO MOREIRA OSTERNO, Advogada: Iara Moreira Osterno, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 335-71.2011.5.05.0033 da 5a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Advogado: Marcela Peixoto França Pereira, Embargado(a): ARISTÓTELES SILVA GUIMARÃES, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 918-26.2011.5.20.0005 da 20a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Embargado(a): ERINALDO CURVELO DE BARROS E OUTROS, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 932-24.2011.5.15.0013 da 15a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Martorano Niero, Embargado(a): CARLOS ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1531-64.2012.5.10.0013 da 10a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): DONIZETE CORDEIRO DE PAULA, Advogado: Francisco Luiz Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 1% (um por cento), prevista no art. 18, c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: E-RR - 3629-96.2011.5.02.0201 da 2a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Embargado(a): LEONARDO RAMALHO DA SILVA, Advogada: Solenya Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 50000-66.2009.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ARNALDO JOSE COUTO COSTA, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no tocante à incidência da prescrição parcial, e determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga na análise do recurso de revista da reclamada, como entender de direito.; **Processo: ED-E-ED-ARR - 148900-25.2008.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DOMINGOS CESAR SILVA SANTOS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos A. Robortella, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para determinar que o pagamento de horas extras dos minutos antecedentes à jornada de trabalho, nos termos da Súmula 366 do TST, seja apurado em liquidação de sentença, com base nos cartões de ponto.; **Processo: E-ED-RR - 1378300-82.2009.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA - SINTTROL E OUTROS, Advogado: Almir Antonio Fabrício de Carvalho, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer o acórdão regional o qual denegou a segurança requerida nos presentes autos.; **Processo: E-ED-RR - 113600-56.2008.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A., Advogado: João Pessoa de Souza, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Renato Pereira Pinto, Embargado(a): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogada: Telma Muniz Lemos Souto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após: a) os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga, Márcio Eurico Vitral Amaro e Alexandre de Souza Agra Belmonte terem votado no sentido de: (I) conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar procedente o pedido constante da ação anulatória e, por conseguinte, declarar nulo o auto de infração nº 012743992, lavrado em face da ora embargante, bem como as multas administrativas decorrentes;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

(II) determinar a inversão das custas processuais a cargo da União, isentando-a, contudo, do seu recolhimento, nos termos do artigo 790-A, I, da CLT; e (III) condenar a União ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, no montante de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20 do CPC e conforme disposto no artigo 5º da Instrução Normativa nº 27/2005, desta Corte; b) os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann e Lelio Bentes Corrêa terem consignado voto no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 100300-35.2007.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FIC PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogada: Luciana Constan Campos de Andrade Mello, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): CRISTIANE MONTE PALMA BATISTA, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: E-RR - 36300-08.2008.5.02.0031 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Agilberto Serôdio, Advogada: Roberta de Giussio Oliveira, Embargado(a): FA ROBERTI COMERCIAL LTDA., Advogada: Fabiana Buzzini Roberti, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES RÁPIDAS (FAST-FOOD) DE SÃO PAULO, Advogado: Sílvia Alcinda de Moraes Dantas, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: E-ED-RR - 89-25.2012.5.02.0033 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ANTONIO GALDINO, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Luiz Fernando Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 483-71.2010.5.09.0012 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Agravado(s): PAULO CESAR WDCNY, Advogado: Marcus Ely Soares dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do agravo regimental e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 525-58.2010.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA SAO JOSE, Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Embargado(a): EDMAR NOGUEIRA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 606-10.2012.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EDSON ALVES DA CRUZ JUNIOR, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: José Luiz Jaborandy Rodrigues Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1052-89.2011.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Embargado(a): ANTÔNIO DE CARVALHO, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Embargado(a): USINA SÃO TOMÉ S.A., Advogado: Henrique Wiliam Bego Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1207-63.2011.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Embargado(a): CELSO MAIA DOMINGOS, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-ED-RR - 1308-73.2011.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Rogério Netto Andrade, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Embargado(a): GRÁCIA RODRIGUES ARAÚJO, Advogado: Emílio Antônio Guimarães Souza, Decisão: por unanimidade, (I) no tocante ao tema "CTVA - natureza jurídica salarial - integração ao salário de contribuição do empregado - repercussão na complementação de aposentadoria - saldamento - recálculo", em exame conjunto dos recursos, conhecer de ambos os embargos das reclamadas, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento; e (II) quanto ao tema remanescente constante dos embargos da FUNCEF, qual seja "reserva matemática", não conhecer do aludido recurso.; **Processo: E-RR - 1413-94.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: João Joaquim Martinelli, Embargado(a): CELIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MARTINS SAMINEZ, Advogado: Lincoln Carvalho Amacena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1732-37.2010.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): IRACI SAMPAIO RIBEIRO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Eliezer Sanches, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Gisele Bechara Espinoza, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 29300-75.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Michelle Gonçalves Evaristo Rocha, Embargado(a): EDNILSON JOVINO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 109900-71.1994.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESPÓLIO de JÚLIO WENCESLAU CAMPOS, Advogado: Celso Hagemann, Advogada: Desirée Gonçalo Timo, Advogado: Pedro Mahin Araujo Trindade, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogada: Joana Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 266900-75.2009.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Advogado: Amanda Camargo Santos, Agravado(s): MARIA APARECIDA VIEIRA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 23-39.2012.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ADONIRAN CORDEIRO LINS, Advogado: Daniel Medina Ataíde, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luiza Menezes Garrido, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "prescrição - diferenças salariais decorrentes da modificação nos critérios de cálculo das vantagens pessoais", por contrariedade à Súmula/TST nº 294, em face de sua má-aplicação ao caso dos autos, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão da Turma, afastar a incidência à hipótese da prescrição total.; **Processo: E-ED-RR - 310-67.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Embargado(a): MÁRIO RODRIGUES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

VASQUES, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 374-43.2012.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): TENÓRIO LOPES FERREIRA, Advogado: Alender Rodrigues Brandão Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 453-64.2012.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARIA HELENA GERMANO AMORIM, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Advogado: André Luis Alcoforado Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Eric Vinícius de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS - POSTALIS, Advogado: Anna Caroline Lopes Correia Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 251,46 (duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-AIRR - 594-54.2011.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): BIANCA JIMENEZ DA SILVA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): L'ORÉAL BRASIL COMERCIAL DE COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Arnaldo Blaichman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 244,11 (duzentos e quarenta e quatro reais e onze centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: E-ED-RR - 610-71.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: TÂNIA TEREZINHA VAZ DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Valandro, Embargado(a): SOCIEDADE LITERÁRIA E CARITATIVA SANTO AGOSTINHO - COLÉGIO SANTA INÊS, Advogado: Rui Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "adicional de insalubridade - caracterização - limpeza e coleta de lixo em banheiro de escola - uso público - grande circulação de pessoas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional no particular.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 1206-41.2010.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): JAILSON BARBOSA DE LIMA, Advogada: Maria de Fátima Bianchim, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1348-20.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): CLAUDIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA, Advogado: Luiz Henrique Oliveira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: E-ED-RR - 2167-47.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MARCO AURÉLIO ABREU DA SILVEIRA, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Embargado(a): ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 9477-94.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: HOSPITAL FEMINA SA, Advogado: Dante Rossi, Embargado(a): SANDRA DE AZEVEDO BOHRER, Advogada: Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução das verbas deferidas no presente processo se dê pelo regime de precatório.; **Processo: E-RR - 10900-43.2006.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JOSEFINO NEPOMUCENO RODRIGUES, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ITABIRA, Advogado: Agildo Silva Moreira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 44700-26.2007.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: IDAMIR SALETE PELENTIR, Advogado: Magali Cristine Bissani, Embargado(a): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 63300-11.2007.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PENASUL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Marcos Paulo Lemos, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Embargado(a): MARIA OLIVIA DUTRA, Advogada: Marina Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 195041-02.2002.5.05.0023 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 195040-17.2002.5.05.0023, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Giuseppe Andrade Martinelli, Agravado(s): DIONICE NOVAIS, Advogado: Adilson José Santos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar a aplicação da multa do artigo 538, parágrafo único, do CPC requerida pela



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

agravada em contraminuta. Também, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 234940-36.2006.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Advogado: Jairo Waisros, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BLUMENAU E REGIÃO, Advogada: Raquel Jacintho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-ED-E-AIRR - 301700-62.2008.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Advogado: Jillyen Kusano, Agravado(s): REINALDO VALENTIM DE CASTRO, Advogado: Francisco Carlos da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE - COOPERMULT, Advogado: Ricardo de Almeida Simonetti, Agravado(s): INSTITUTO SORRINDO PARA A VIDA, Advogado: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 49-85.2011.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): PAULO EZINALDO ONOFRE DE ASSIS, Advogada: Marinel Lorena Ferreira Bondziul, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Relator, após analisar petição da embargante pela qual se requereu o adiamento do julgamento, decidiu, em sessão, indeferir o pedido.; **Processo: E-ED-RR - 125100-90.2002.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Ursulino Santos Filho, Embargado(a): RAMÃO MEZA FILHO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 96600-26.2008.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PAULO ROBERTO SEHN - ME, Advogado: João Leandro Sehn, Embargado(a): ESPÓLIO de JOSUÉ MAURÍCIO SILVEIRA MONTELLI E OUTROS, Advogado: Décio Danilo D'Agostini, Embargado(a): HDI SEGUROS S.A., Advogado: Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Embargado(a): PAVI TRANSPORTES LTDA., Advogada: Cássia Ballock Pellegrini, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 259-66.2011.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): SEBASTIÃO VILHENA DA SILVEIRA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 713-36.2011.5.02.0251**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EZIEL MOREIRA DA SILVA E OUTRO, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alex Lenquist da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar à parte agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-ED-Ag-AIRR - 748-84.2012.5.10.0009 da 10a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): JOÃO MANUEL CLARO LOPES, Advogado: Lincoln Carvalho Amacena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-RR - 1064-55.2010.5.07.0008 da 7a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): ANTÔNIO MOACIR DE QUEIROZ, Advogado: Francisco Alves de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 1308-10.2011.5.12.0040 da 12a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GEOTESC FUNDAÇÕES LTDA., Advogado: Diego Alexandre Pereira, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO FIDELIS, Advogado: Francisco Tadeu Guilherme, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: E-ED-RR - 1478-72.2011.5.11.0019 da 11a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): GERMANO TADEU FONSECA JUNIOR, Advogada: Marinel Lorena Ferreira Bondziul, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 2527-75.2010.5.02.0362 da 2a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: VIVIAN CRISTINA DE SOUZA SANTOS, Advogada: Melissa Leandro Iafélix, Advogado: Leonardo Kasakevicius Arcari, Embargado(a): VIAÇÃO BARÃO DE MAUÁ LTDA. E OUTRAS, Advogado: Edivaldo Nunes Ranieri, Advogado: Francilene Sena Bezerra Silvério, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 36700-25.2007.5.02.0009 da 2a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MARIO VAVASSORI, Advogado: Agenor Barreto Parente, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): FILEPPO S/A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Marco Aurélio Raymundo de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por má aplicação da Súmula n.º 98, II, desta Corte uniformizadora à hipótese e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, no tocante ao reconhecimento do direito do autor à indenização relativa ao período anterior à opção pelo regime do FGTS, nos termos do disposto nos artigos 477, 478 e 497 da Consolidação das Leis do Trabalho.; **Processo: E-ED-RR - 59000-34.2007.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): MARCOS FERNANDO APARECIDO DA SILVA, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 81300-84.2007.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: TRANSCOL TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Maurício Martins de Almeida, Embargado(a): IBRAIM LINO DE MAGALHAES, Advogado: Leonardo Guimarães Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 84300-08.2010.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HELIO WILSON VENTURA REZENDE, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ÁLAMO ENGENHARIA S.A., Advogado: Eduardo de Sanson, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Anabela Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar ao agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: E-ED-RR - 157800-55.2008.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: LUIS DONISETE BORGHETTI, Advogada: Janaína de L. Rodrigues Martini, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Meira Lúcia Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "trabalho em feriados - pagamento em dobro", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Município reclamado a pagar em dobro os feriados trabalhados, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: AgR-E-RR - 189600-04.2007.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELENILDE SOUZA MENEZES, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Agravado(s): COMPANHIA INDUSTRIAL DE CELULOSE E PAPEL - CICP, Advogado: Roberto Botelho Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente, nos termos do artigo 3º



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da Instrução Normativa n.º 35/2012.; **Processo: E-ED-RR - 6127600-14.2002.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Maria Regina Schäfer, Advogado: Albino de Souza Moura, Embargante: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: CLAIR ELENA BORBA DA LUZ, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os embargos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 339-65.2010.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): RUCENIL ANTUNES DA SILVA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 566-96.2013.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: DINAI TELMA LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Márcio Ricardo Pires Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, com ressalva do Relator.; **Processo: ED-E-ED-RR - 721-53.2012.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Embargado(a): ALESSANDRO DA SILVA REIS, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 750-30.2012.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Caribé da Rocha, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): VALDINEI DE ANDRADE REIS, Advogado: Fernando Gil dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, com a ressalva do Relator.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 893-29.2011.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONSTRUTORA LOPES S.A., Advogado: Ubaldo Juveniz dos Santos Júnior, Agravado(s): DOMINGAS TEREZA DA PENHA NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Diego Osmar Pizzatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: ED-E-RR - 1010-52.2011.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Renata Caldas, Embargado(a): ALMIR PASSOS FIALHO FILHO, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ARR - 1133-56.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Corrêa da Veiga, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): MARIA ALENICE SILVA FROTA, Advogada: Dalila Aparecida Brandão do Sêrro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, destrancando o recurso de embargos, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1234-41.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Márcio José Fernandes Queiroz, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDIPETRO, Advogado: Sidnei Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-E-ED-AIRR - 1401-50.2010.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARLI APARECIDA DOS PASSOS, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jefferson Douglas Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 119700-38.2009.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARINALVA PEREIRA DE JESUS MORBECK, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Pedro Barachisio Lisboa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, com ressalva do Relator.; **Processo: E-ED-RR - 139100-63.2012.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Sofia Varejão Filgueiras, Advogado: Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): CARLOS AUGUSTO CARDOSO DA COSTA, Advogado: Daniele Zanetti Magescky Carnieli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, com a ressalva do Relator.; **Processo: E-RR - 112-36.2012.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FABIANA COSTA DE SOUSA, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Luciana Caixeta Ganin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir o pagamento de diferenças salariais decorrentes da concessão das promoções por antiguidade, com a produção de reflexos nas férias (acrescidas do terço constitucional), no 13º salário, nos adicionais noturnos e de periculosidade, nas horas extraordinárias e nos depósitos do FGTS, tudo a ser apurado em liquidação de sentença, observada a prescrição parcial.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Deferido o pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação, a ser apurado na quantificação do julgado, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. Incidem juros de mora (calculados na forma da Súmula nº 200 do TST) e correção monetária (contada a partir do mês subsequente ao devido, consoante a redação da Súmula nº 381 do TST), nos termos da lei trabalhista. Descontos fiscais e previdenciários devidos, a serem calculados em conformidade com a Súmula nº 368 do TST e a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST. Valor provisório da condenação fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e das custas processuais em R\$ 300,00 (trezentos reais). Invertido o ônus da sucumbência. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: ED-AgR-E-ED-AIRR - 113-19.2010.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ANA MARIA BARBOSA DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Maria Etna da Silva Oliveira, Advogado: Grigore Avram Valeriu, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.;

Processo: AgR-E-ED-AIRR - 332-76.2010.5.03.0108 da 3a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SISTEMA INTEGRADO DE ENSINO DE MINAS GERAIS LTDA. - SIEMG, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: Cláudio Vinícius Dornas, Agravado(s): DANIELE SBRALETTA LALA, Advogado: Renata Calixto de Oliveira Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante a multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.;

Processo: E-ED-RR - 546-14.2011.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco Donizeti da Silva Júnior, Embargado(a): LUIZ EMILIO RODRIGUES MIDLEJ, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AgR-E-ED-ED-Ag-AIRR - 720-59.2010.5.09.0965 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Procurador: Daniel Costa Reis, Agravado(s): INTEGRAL SERVIÇOS E ASSESSORIA EM SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL S/S LTDA., Advogada: Isabella Bittencourt Mader Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 117500-75.2006.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHERAL, Advogado: Brunna Maria do Amaral Linhares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 150600-97.2005.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FABRICADORA DE POLIURETANO RIO SUL LTDA, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Aída Glanz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: E-RR - 1045500-20.2008.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Embargado(a): SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS NO ESTADO DO PARANÁ - SINTEC/PR., Advogado: Rômulo Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 577900-83.2009.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: RENATO LEAL BORATTO, Advogada: Luciane Rosa Kanigoski Quintino, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Alberto Gonçalves, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Rossana Rostirolla, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, vencidos os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Ives Gandra Martins Filho e Guilherme Augusto Caputo Bastos. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva quanto à fundamentação.; **Processo: E-ED-RR - 119100-02.2006.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Marília Regueira Dias, Embargado(a): RICARDO MARTINS VILARINHO, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogado: Ricardo Martins Vilarinho, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Falou pela Embargante o Dr. Osival Dantas Barreto e pelo Embargado a Dra. Vivianne Dias Ferreira.; **Processo: E-ED-RR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

72900-57.2006.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): JÚLIO CÉSAR CITY TAVARES, Advogado: Vladimir Cápua Dallapícula, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença no tocante à pronúncia da prescrição total da pretensão do adicional por tempo de serviço.; **Processo: ED-E-ED-RR - 151-07.2011.5.11.0015 da 11a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Embargado(a): VERLANIO CONCEIÇÃO DA SILVA ALMEIDA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 393-91.2012.5.12.0050 da 12a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Caribé da Rocha, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): JOSÉ ULISSES FABRINI COUTINHO, Advogado: Marlon Pacheco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: E-RR - 430-33.2012.5.12.0046 da 12a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Renato Hadlich, Embargado(a): DAYLLER ANDERSON ALVES DE LIMA, Advogado: Rodrigo Octávio Rosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 468-48.2012.5.09.0072 da 9a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: NORBERTO ALESSIO, Advogado: Celso Cordeiro, Embargado(a): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Adriana de Paula Baratto, Embargado(a): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar a adoção do divisor 200 no cálculo das horas extras devidas ao Reclamante.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1977-61.2011.5.20.0001 da 20a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Divandalmy Ferreira Maia, Embargado(a): JOSÉ ANACLETO DE ALMEIDA JÚNIOR, Advogada: Maria Nailde de Jesus, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: AgR-E-ARR - 3247-40.2011.5.12.0035 da 12a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALMIR BELARMINO SAGAZ, Advogado: Ana Carolina de Campos Holske, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Agravado(s): FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 159900-15.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): JOAO DE BRITO SOUZA E OUTROS, Advogado: Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, condenando a segunda Reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa (artigos 17, VII, e 18, caput, do CPC).; **Processo: AgR-E-RR - 161200-36.2007.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GIZELLE FERRANTE MAYRINK, Advogado: Marcelo Campos, Agravado(s): CONAPE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Júlio José de Moura, Agravado(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA E OUTRO, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo Regimental, para, convertendo-o em Embargos, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 70300-11.2005.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VIAÇÃO CAMPO GRANDE LTDA., Advogado: Honório Benites Júnior, Embargado(a): ANTÔNIO MARCOS JOAQUIM DE SOUZA, Advogado: Valéria Piano da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ED-RR - 58040-09.2005.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PLÁCIDO SÉRGIO PRESTES, Advogado: Daniel Martins Felzemburg, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos por violação do artigo 896 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para, restabelecendo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

a decisão regional, afastar a prescrição declarada pela Turma do TST e julgar procedente o pedido de diferenças de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários.; **Processo: AgR-E-AIRR - 214-27.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA, Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Advogado: Felipe Gustavo Cabral Kummel, Agravado(s): MARCOS RODRIGUES PIMENTEL, Advogado: Frederico Soares de Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ARR - 254-75.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Murgel, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS DO ESPIRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: ED-E-ED-RR - 257-93.2011.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Milton Araújo Ferreira, Embargado(a): FRANK DA SILVA GLORIA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 370-35.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Melchiades Costa da Silva, Embargado(a): ANTÔNIO JORGE SIMÕES SILVA, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-AIRR - 445-58.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): ANDRÉ GOMES COUTINHO, Advogado: Jovanka Baptista da Silva, Agravado(s): LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do parágrafo único do artigo 17, inciso VII, c/c o artigo 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1081-78.2011.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA - BRASIL S.A. - TBG, Advogado: Márcio Gomes Leal, Agravado(s): ARNALDO BARBOSA COSTA, Advogado: Cristiane Valéria Costa, Agravado(s): UNIAO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FABRICACAO E MONTAGEM LTDA, Advogado: Márcio Gomes Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do parágrafo único do artigo 17, inciso VII, c/c o artigo 18 do CPC.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1454-56.2011.5.03.0087 da 3a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Embargado(a): WAGNER PESSOA TRINDADE, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1804-70.2011.5.05.0222 da 5a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): FERNANDO MARTINS FILHO, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 35900-18.2011.5.21.0012 da 21a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Michelle Gonçalves Evaristo Rocha, Embargado(a): RUI TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Cleilton César Fernandes Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 58100-30.2009.5.15.0085 da 15a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): METALMIX USINAGEM INDUSTRIAL LTDA. - ME, Advogado: Claudinei Vergílio Brasil Borges, Agravado(s): DOUGLAS RENATO RODRIGUES, Advogado: Romeu Gonçalves Bicalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 72000-03.2011.5.13.0009 da 13a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargado(a): HELDER CHARLES TARGINO, Advogado: Evelin Elena Duarte Limeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão da Turma, restabelecer a sentença, em que se julgaram improcedentes os pedidos da inicial, extinguindo-se o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Custas em reversão, a cargo do reclamante, de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), das quais fica isento, em virtude de ser beneficiário da Justiça gratuita.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 127800-93.2006.5.17.0004 da 17a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOÃO LUIZ ZAGANELLI, Advogada: Celita Oliveira Sousa, Advogada: Lirian Sousa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Soares, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 131600-16.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GENTIL FERREIRA SOBRINHO, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Embargado(a): VIAÇÃO SANREMO LTDA., Advogada: Héliida Bragança Rosa Petri, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa.; **Processo: AgR-E-AIRR - 146200-61.2011.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSAFÁ JURANILDO CALIARI, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): CARBONÍFERA BELLUNO LTDA., Advogado: Nilton Basílio Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do parágrafo único do artigo 17, inciso VII, c/c o artigo 18 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 168500-09.2009.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Heloísa Dias Lapunka, Agravado(s): AURIO JOSÉ PEDRONI, Advogado: Aramis de Souza Silveira, Advogada: Neusa Lanzarini da Rosa, Agravado(s): TELENTE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Nilce Regina Tomazeto Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 33200-18.2009.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Embargado(a): JUSSARA APARECIDA MENDONÇA DA SILVA, Advogado: Marcelo Bassi, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a natureza salarial do "prêmio incentivo".; **Processo: AgR-E-AIRR - 35-29.2013.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADIDAS DO BRASIL LTDA, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): JOÃO CARLOS REZENDE, Advogado: Thiago Silva Scalón, Agravado(s): SIGMA CALÇADOS VULCANIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Plínio Henrique Arantes Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, aplicando à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

corrigido da causa, nos termos dos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 231-48.2011.5.11.0151 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MIL MADEIRAS PRECIOSAS LTDA., Advogado: Enysson Alcântara Barroso, Advogado: NILCILENE PEREIRA CAVALCANTE, Agravado(s): EDNEY ELEOTÉRIO MAGALHÃES, Advogado: Francisco Jorge Ribeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa do artigo 18 do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 450-96.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): ANTÔNIO SÉRGIO NERY VIEIRA, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Wilson de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 824-11.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): GEÓRGENES SIQUEIRA ALVES E OUTROS, Advogado: Luiz Henrique Oliveira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa do artigo 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 1126-70.2011.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Danilo Lima Alves, Agravado(s): ORLANDO SILVA NASCIMENTO FILHO, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Lorena Pontes Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, aplicando à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2731-78.2011.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Advogado: José Humberto Abrão Meireles, Agravado(s): JAMES CARDOSO DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa do artigo 18 do CPC.; **Processo: E-RR - 31800-47.2009.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Camilo Gomes de Macedo, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Embargado(a): PATRÍCIA REGINA ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: Ag-E-AIRR - 50300-50.2008.5.17.0013 da 17a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NELSON FERNANDES, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa do artigo 18 do CPC.;

Processo: E-RR - 69200-98.2005.5.05.0020 da 5a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MAYRA SARA TEIXEIRA CALDAS, Advogado: Ary da S. Moreira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Girleno Barbosa de Sousa, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "doença ocupacional. danos materiais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento, para restabelecer a condenação ao pagamento da pensão mensal, observada a limitação imposta no acórdão regional, quanto à exclusão da integração de horas extras, promoções automáticas por antiguidade e reajustes legais e convencionais devidos à categoria da autora.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 83800-97.2005.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DANIEL RIBEIRO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.;

Processo: AgR-E-ED-AIRR - 87800-80.2009.5.19.0007 da 19a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): CLARA CONCEIÇÃO MONTE SOARES TOJAL, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jailton Dantas de Oliveira, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa do artigo 18 do CPC.;

Processo: E-RR - 160-72.2011.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ANTONIO JOSÉ ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Lourivaldo da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 265-06.2011.5.07.0031 da 7a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARLA BEZERRA LIMA QUINTAO, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, Advogado: Jonas Taleires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.;

Processo: E-ED-RR - 436-17.2011.5.02.0446 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Vigneron Villaça, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): JORGE GIL GARRIE, Advogado: Samantha Coelho Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR-534-06.2011.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: NIVALDO PACHECO E OUTROS, Advogado: Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, Embargado(a): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Carolina Campos Pinto, Advogado: Marcelo Caribé da Rocha, Decisão: por unanimidade, a) conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do recurso de embargos; b) conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Petrobras ao pagamento de diferenças do "complemento de RMNR", e reflexos, determinando que na fórmula do cálculo da complementação de RMNR seja excluído o adicional de periculosidade. Custas no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) calculadas sobre a condenação, que ora se arbitra em 100.000,00 (cem mil reais).; **Processo: E-ED-RR-848-12.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ROBSON CARDOSO FÁBIO, Advogado: Philippe Britto Rezende, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Desireé Marques Sobral dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou a exclusão do adicional de periculosidade (fls. 436-439).; **Processo: AgR-E-AIRR-922-36.2012.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WILLIAN MIOTTO, Advogado: Leandro Manica, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Carlos Carles de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar ao agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa nos termos dos arts. 17, VI e VII e 18 do CPC.; **Processo: E-RR-933-75.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Maria Inês Murgel, Embargado(a): JOSÉ GERALDO MOTA, Advogado: Élcio Rocha Gomes, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos tão somente quanto ao tema "complementação de aposentadoria - paridade com índice de reajuste dos benefícios mantidos pelo INSS - reajuste salarial e aumento real", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ARR-946-05.2010.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Ruth Cavadas Lavnchicha Simões Costa, Agravado(s): ANTÔNIO DOS REIS DA SILVA, Advogada: Selma Gomes Marçal Belo, Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Luís Carlos Dourado Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR-1024-63.2012.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RADIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Gustavo Henrique de Rezende, Agravado(s): TANIA CRISTINA GONCALVES LARANGOTE, Advogado: Edson Araújo Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR-1202-43.2010.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AICE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Pedro Dantas de Carvalho Júnior, Agravado(s): JUAREZ ARAGÃO FIGUEIREDO, Advogado: Ruy Sérgio Deiró, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo e aplicar à agravante a multa do art. 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR-1403-25.2012.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: CHRISTHIANE WONGHAN DA SILVA, Agravado(s): JOSIMAR NERES TEIXEIRA PEREIRA, Advogado: Kristofferson de Andrade Silva, Agravado(s): ANDRADE E LEAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-AIRR-1410-34.2010.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IZETE BRASILEIRO DA COSTA - ME - ME, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): ANA PAULA DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Francisco de Salles de Oliveira César Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e condenar a agravante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor corrigido da causa na forma do art. 18 do CPC.; **Processo: E-RR-2150-14.2011.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARIA AUXILIADORA LAGE, Advogado: Sílvia de Fátima Conceição Ribeiro, Advogada: Ana Claudia Guida de Barros, Embargado(a): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Karina Haua Barquete Braccini, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Processo chamado à ordem para, cancelando a proclamação do resultado da planilha no que se refere a este processo, suspender o julgamento em virtude de vista regimental concedida ao Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta.; **Processo: AgR-E-RR-18000-97.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DAS GRAÇAS FERNANDES, Advogado: Henrique Souto Maior Muniz de Albuquerque, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do recurso de embargos a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.;

Processo: AgR-E-ED-Ag-ED-AIRR-22100-45.2009.5.20.0003 da 20a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SERGIPE - SINDIVÉSE, Advogado: Luana Campos Professor de Souza, Advogado: Cezar Britto Aragão, Agravado(s): INDEBA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Adriano Muricy da Silva Nossa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, aplicando à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 17, VI e VII, e 18 do CPC.;

Processo: E-ED-RR-129040-10.2007.5.03.0025 da 3a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ZANDER FERREIRA MOTTA, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.;

Processo: AgR-E-ED-AIRR-139400-27.2009.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Paulo Cesar Velloso Quaglia Filho, Agravado(s): NOECI TERESINHA RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Virgínia Ramona Peixoto Martinez Nunes, Agravado(s): UNISERV - COOPERATIVA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando ao agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 17, VI e VII e 18 do CPC.;

Processo: E-ED-RR-163000-84.2008.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SILVIO APARECIDO ROCHA SILVA, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Elaine Christiane Yumi Kaimoti Pinto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: André Andretta Batista, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: E-RR - 164900-05.2009.5.07.0021 da 7a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, Advogado: Esio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Rios Lousada Neto, Embargado(a): FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Adaudete Pires Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Às doze horas e trinta e quatro minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às quatorze horas e doze minutos, sem a presença dos Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 1101-63.2010.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA, Advogado: Savigny Machado Lima, Agravado(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., , Agravado(s): MANOEL MARTINS DA SILVA, Advogado: Dival Sebastião Gama de Souza, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, e Ives Gandra Martins Filho, dar provimento ao Agravo Regimental para determinar o processamento do recurso de embargos a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Obs.: I - Designado Relator dos Embargos o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga.; **Processo: E-ED-RR - 659200-42.2008.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: LUIZ CLAUDIO COMARELLA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Júlio César Lopes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após: a) os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, que houvera pedido vista regimental, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Márcio Eurico Vitral Amaro e Hugo Carlos Scheuermann terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SDI/TST; b) os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva e José Roberto Freire Pimenta, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator, terem consignado voto no sentido de não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-ARR - 64800-98.2008.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Fábio Leal Cardoso, Procurador: Fábio Messias Vieira, Agravado(s): ESTIVA REFRATÁRIOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Ana Antônia Ferreira de Melo Rossi, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CERÂMICA, DE REFRATÁRIOS, DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE ESTRADAS, DE TERRAPLENAGEM, DE MONTAGENS INDUSTRIAIS E DO MOBILIÁRIO DE MOGI GUAÇU E REGIÃO, Advogado: Antônio Rosella, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros José Roberto Freire



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Pimenta, Ives Gandra Martins Filho e Renato de Lacerda Paiva, dar provimento ao Agravo Regimental por aparente divergência jurisprudencial, determinando o processamento do recurso de embargos a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do artigo 3º da IN nº 35/2012.; **Processo: AgR-E-RR - 72600-13.2006.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Carlos Araújo Filho, Advogado: Flávio Alexandre de Souza, Agravado(s): LUIZ CARLOS BERNEGOZZI, Advogado: Cremerson Orlandine, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator, após: a) o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de dar provimento ao Agravo Regimental para determinar o processamento do recurso de embargos; b) mantido o voto proferido por Sua Excelência na sessão realizada em 20-03-2014, qual seja: "negar provimento ao Agravo Regimental".; **Processo: E-RR - 1867-61.2012.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ANGELA APARECIDA DE ANDRADE CRUZ, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Paulo Sérgio Tostes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-ED-RR - 1285700-40.2008.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ONDREPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Fabiano Walter, Embargado(a): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Daniel Mesquita dos Santos, Procurador: Aldacy Rachid Coutinho, Embargado(a): DANIEL HENRIQUE CORDEIRO, Advogado: André Gonçalves Zipperer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos apenas em relação ao tema "multa do art. 477 da CLT - acordo de parcelamento das verbas rescisórias", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencidos os Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte, Ives Gandra Martins Filho e Renato de Lacerda Paiva.; **Processo: E-ED-RR - 47400-11.2009.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): GUIOMAR HELENA CAMACHO, Advogada: Elieth Pereira Peraça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, relator, João Oreste Dalazen e Augusto César Leite de Carvalho, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação da reclamada ao pagamento dos reajustes salariais e promoções concedidas no período de afastamento, em caráter geral, linear e impessoal, "a todos os trabalhadores que, no período de afastamento da empregada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

anistiada, continuaram a trabalhar enquadrados nos mesmos cargos e desempenhando as mesmas funções da reclamante -, a partir do efetivo retorno ao emprego, com reflexos desses valores sobre as demais vantagens trabalhistas decorrentes de lei e de normas coletivas de trabalho, parcelas vencidas e vincendas, tudo como se apurar em liquidação. Os descontos tributários e previdenciários deverão ser feitos nos termos da lei." Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva; II - O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen paraticipou apenas da sessão realizada em 07-09-2014, ocasião em que proferiu voto.; **Processo: E-ED-RR - 224700-55.2009.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: USINA SANTA RITA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Douglas Alexandre Dressano Fiorelli, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Alessandra Rangel Paravidino Andery, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de Embargos da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; II) por unanimidade, conhecer do recurso de Embargos do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para determinar que a empresa ré abstenha-se de praticar a jornada 12x12, com turnos de 4x2, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por trabalhador motorista, que for encontrado em situação irregular, vencidos parcialmente os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, Lelio Bentes Corrêa, Dora Maria da Costa e José Roberto Freire Pimenta. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada voto vencido o ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; III - A Exma. Ministra Dora Maria da Costa participou apenas da sessão realizada em 05-12-2013, ocasião em que proferiu voto.; **Processo: E-ED-RR - 1616-47.2010.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDACAO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL FORLUZ, Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): LAIR GONZAGA FILHO E OUTROS, Advogado: Leandro Vaz de Mello Martins Teixeira, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: César Alexandre Paiatto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após: I) o Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de, acompanhando a divergência, conhecer e dar provimento aos embargos para restabelecer a prescrição total pronunciada no acórdão regional apenas quanto ao pedido principal contido no item 2 da petição inicial (fl. 15) - pagamento da "gratificação" prevista no regulamento da antiga



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

empregadora, no valor de doze salários integrais, devidamente corrigidos e no que se refere ao pedido sucessivo, não impugnado nos embargos, subsiste o v. acórdão turmário que determinou o retorno dos autos ao TRT de origem; II) mantidos os votos proferidos na sessão do dia 08-05-2014, quais sejam: "a) o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos Embargos por má-aplicação da Súmula 327 do c. TST e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a v. decisão regional que reconheceu a prescrição total; b) os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Márcio Eurico Vitral Amaro, Augusto César de Carvalho, José Roberto Pimenta e Hugo Carlos Scheuermann terem consignado voto no sentido de conhecer e dar provimento aos embargos para restabelecer a prescrição total pronunciada no acórdão regional apenas quanto ao pedido principal contido no item 2 da petição inicial (fl. 15) - pagamento da "gratificação" prevista no regulamento da antiga empregadora, no valor de doze salários integrais, devidamente corrigidos e no que se refere ao pedido sucessivo, não impugnado nos embargos, subsiste o v. acórdão turmário que determinou o retorno dos autos ao TRT de origem". Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participa do julgamento em razão de impedimento. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e vinte e sete minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Ministro Vice-Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais